

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.

N.º 4 5

de 1 9 JUN, 2007

LEI N° 12.274 de 18 de junho de 2007.

"Autoriza o Executivo a isentar de tributos os recém formados."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Autoriza o Executivo a isentar de ISS – Imposto Sobre Serviços, os recém formados, para estruturação e organização do seu local de trabalho e exercício da sua profissão.

Parágrafo único. O prazo a que se refere esta isenção é de um ano, a contar da data de formatura.

Art. 2°. Para pleitear a isenção dos tributos o recém formado deve apresentar a documentação seguinte:

I – RG e CPF;

II – comprovante de endereço residencial;

III – certificado de conclusão do curso de 3º grau;

IV – carteira de trabalho.

- Art. 3°. Em caso de sociedade, todos os sócios devem estar na mesma condição de recém formados.
- Art. 4°. O benefício fiscal a que se refere a presente lei, está condicionado ao desemprego do recém formado.
- Art. 5°. Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
 - Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 18 de junho de 2007.

Carlos Alberto Richa
PREFEITO MUNICIPAL